

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/01/2019 | Edição: 4 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.500359/2016-02, relativo ao Auto de Infração nº 41/16-55, de 08/12/2016, entidade FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 64ª Sessão Extraordinária, de 13/12/2018; Despacho Decisório 250/2018/CGDC/DICOL: (i) julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 41/16-55, de 08/12/2016, em relação ao autuado ELTON GONÇALVES; julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 41/16-55, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c arts. 4º, 9º e 10, da Resolução CMN nº 3.792/2009, e art. 12, da Resolução CGCP 13/2004, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003; MULTA pecuniária no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), para os autuados MERCÍLIO DOS SANTOS, DILSON JOAQUIM MORAIS, HILDEBRANDO CASTELO BRANCO NETO e JOÃO FERNANDO ALVES DOS CRAVOS; cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 4 (QUATRO) ANOS para o autuado MERCÍLIO DOS SANTOS; INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS para o autuados DILSON JOAQUIM MORAIS; nos termos do Parecer nº 674/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor SuperintendenteSubstituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.